



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 020/2023

Mangueirinha, 06 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

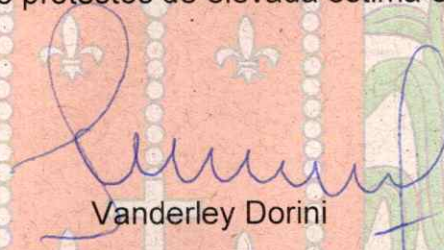
Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 37ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30/10/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 051/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o recebimento em doação de fração ideal de imóvel urbano, seguindo a redação final para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 07/11/23, às 08 h 45 min.

Câmara Municipal de Mangueirinha
11/07/2023

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação, a parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel urbano denominado Lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a fração ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, em nome de João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, devidamente inscrito no CPF nº 655.795.349-49, Residente e Domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "O imóvel localiza-se na Rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. Norte: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m; Sul: Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m; Leste: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m; Oeste: Confronta com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº 02 da Quadra nº 135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130128,641m e E= 383543,853m., conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguinhos mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manguinhos, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.